

Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 070/2023 e nº. 088/2023

Bagé, 04 de maio de 2023.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: SECULT

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 074, de 03 de março de 2023:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

GEPLAN

Secretaria Municipal de Gestão,
Planejamento e Captação de Recursos

da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento das notas de empenho nº 2084/2023 e nº. 2085/2023 referente à Nota Fiscal nº. 015/2023, Medição nº 04, CTEF nº 005/2023 do Contrato de Repasse nº. 855372/2017 – Operação nº. 1037.636-88 – Centro de Eventos – Infraestrutura no Parque do Gaúcho, tendo como credor Hendler Construtora, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a CEREgov/PL 807/2023 de 03 de maio de 2023 – Autorização de Desbloqueio e Comprovação da Execução Financeira.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Elisson Corrêa Soares

Secretaria Municipal de Cultura

SerproMail

projetos@bage.rs.gov.br

CE REGOV/PL 807/2023 - PM Bagé - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MTUR 855372/2017 - Operação 1037636-88 - Autorização de desbloqueio e Comprovação da Execução Financeira

De : REGOVPL - RF Neg Governo Pelotas/RS
<regovpl@caixa.gov.br>

qua., 03 de mai. de 2023 11:29

Assunto : CE REGOV/PL 807/2023 - PM Bagé - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MTUR 855372/2017 - Operação 1037636-88 - Autorização de desbloqueio e Comprovação da Execução Financeira

Para : nicole geplan <nicole.geplan@gmail.com>, daiane rodrigues <daiane.rodrigues@bage.rs.gov.br>, alexandre vedooto <alexandre.vedooto@bage.rs.gov.br>, projetos@bage.rs.gov.br, adalberto geplan <adalberto.geplan@gmail.com>, equipcom geplan <equipcom.geplan@gmail.com>

E-mail classificado como #PUBLICO

À
Prefeitura Municipal de Bagé

Assunto: Autorização de Desbloqueio e Comprovação da Execução Financeira
Ref.: Contrato de Repasse MTUR 855372/2017 - Operação 1037636-88 - Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos que foi efetuada na data de hoje a Autorização de Desbloqueio do Contrato de Repasse em epígrafe e que os valores abaixo estarão **desbloqueados no TransfereGov para pagamento através de OBTV** aos fornecedores (hendler construcoes ltda - CNPJ 21.103.267/0001-84). Atentar para o pagamento dentro da vigência do Contrato de Repasse.
 - a. Conta Vinculada: 2820.006.00647030-3
 - b. Repasse: R\$ 1.437,01
 - c. Contrapartida: R\$ 12.916,62
 - d. Total autorizado: R\$ 14.353,63
2. Os pagamentos deverão ocorrer através de OBTV no TransfereGov (conta corrente 2820.006.00647030-3).
3. Assim que os pagamentos forem realizados, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência em providenciar, no prazo máximo de 30 dias, a Comprovação da Execução Financeira deste desbloqueio.
4. Para Contrato de Repasse inserido no TransfereGov, a autorização de desbloqueio da 2ª parcela e subsequentes, inclusive a última, requer a comprovação da execução financeira da parcela anterior, mediante o preenchimento pelo Contratado, na Aba Execução daquele Sistema, dos Relatórios de Execução (Pagamentos Realizados e Documentos de

Liquidação Incluídos) relativos aos pagamentos realizados.

5. Quando concluírem a inclusão favor informar a esta RE Governo Pelotas, RS pelo e-mail regovpl@caixa.gov.br, para verificação e aprovação da comprovação da execução financeira e DESBLOQUEIO DA PRÓXIMA PARCELA.
6. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Carlos Alberto de Freitas Teixeira
Assistente Pleno
RE Governo Pelotas, RS

Maurício Gonçalves Beira
Coordenador de Filial
RE Governo Pelotas, RS
CAIXA
